



II TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 020/2008

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE E A OSCIP AMBIENTE
BRASILCENTRO DE ESTUDOS.

Considerando a necessidade de adequação de alguns indicadores, ações e metas;

*Considerando a necessidade de atualizar algumas cláusulas do Termo de Parceria,
tendo em vista a publicação do Decreto 45.269 no dia 29 de dezembro de 2010;*

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, inscrita no CNPJ n.º 25.455.858/0001-71, com sede à Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Carteira de Identidade n.º M 899.977, SSP-MG, e CPF n.º 154.724.856-49 doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), e a Ambiente Brasil Centro de Estudos, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º 03.106.147/0001-59, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23/02/2007 com sede na Rua Verano Faria, 53, Bairro de Ramos, Viscosa, MG, Cep 36570-000, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Secretário Executivo, José Rubens Ferreira Fontes, Brasileiro, casado, portador da CI n.º M.3.281.404 – SSP/MG e do CPF n.º 560.145.628-34, residente e domiciliado em Viçosa / MG, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das clausulas terceira, sétima e oitava, os indicadores 5.2, 5.3, 8.3; a ação 1.4 e a área temática 7 e o Anexo II- Da Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES


As alíneas g,h,l,m,r da cláusula terceira inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

SIGED



0000335015012010

Anote abaixo o número do SIPRO

PROTOCOLADO	00 46 495 1170 2010 3
RUBRICA	 DATA 24 05 2010
ORGÃO/ENTIDADE	SI PLAZINIO - Apoio /sum in





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

- g) apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Financeiro, de acordo com o art. 45 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009;
- h) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003 e no art.22 do Decreto 44.914/2008, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação;
- l) disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- m) restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
- r) prestar contas ao OEP nos termos do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009.

As alíneas g,i,m da cláusula terceira inciso II passam a vigorar com a seguinte redação:

- g) o Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, bem como indicar, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o supervisor em suas tarefas, conforme previsto no art.14 § 4º da Lei 14.870/2003 e nos art. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e art. 41 e 42 do Decreto 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009, e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.
- i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos
- m) emitir parecer acerca da prestação de contas da OSCIP, de acordo com o art. 60 e seguintes do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009.

A cláusula sétima caput passa a vigorar com a seguinte redação:

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas conforme previsto nos artigos 59, 62e 63 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Os incisos I,II,III,IV do caput da cláusula sétima e o parágrafo primeiro da cláusula sétima ficam revogados.

Os parágrafos segundo, quarto e sexto da cláusula oitava passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – O Relatório Gerencial de Resultados e Financeiro sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 dias após o término do período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias úteis deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

Parágrafo Quarto – O arquivo do Relatório Gerencial de Resultados deverá ser encaminhado por meio eletrônico para todos os membros da CA, para disponibilização no sítio da SEPLAG, OSCIP e do OEP

Parágrafo Sexto – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão de Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, suas recomendações, suas críticas e sugestões de alterações. Cada membro da CA, com exceção do especialista, deverá encaminhar uma cópia deste relatório e do Relatório Gerencial para o dirigente máximo da entidade que representa.

A descrição e a fórmula de cálculo do indicador 5.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO: Com objetivo de tornar as Comissões Setoriais cada vez mais capacitadas para o desenvolvimento do Programa, a OSCIP deve, periodicamente, executar uma agenda de acompanhamento para assessoramento aos órgãos que trabalham o Ambientação.

A OSCIP deverá realizar 1 visita de acompanhamento mensal nos órgãos com o programa Ambientação implantado até 2009. A partir de 2010 o acompanhamento se concentrará na Cidade Administrativa e nas instituições que permanecerão em suas atuais sedes. Entretanto, o acompanhamento também deverá acontecer nas instituições que mudarão para a Cidade Administrativa, mas que ainda não mudaram no mês da necessidade da visita. O Acompanhamento abrange as Comissões Setoriais da região metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado.

A comissão setorial do interior de Minas Gérias, localizada na Prefeitura de Araxá, terá 1 visita de acompanhamento semestral.

Os órgãos componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, incluindo o CMRR, já estão preparados para o desenvolvimento contínuo do Programa, sendo necessário apenas o monitoramento e eventualmente algumas ações.

O acompanhamento nos novos órgãos / edificações que implantarem o Ambientação iniciará no mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Durante o acompanhamento, a OSCIP deverá auxiliar no planejamento e estruturação inicial do Programa e após o lançamento, identificar não conformidades, auxiliar a Comissão Setorial a solucionar problemas apresentados e propor ações corretivas ou de manutenção.

Devem participar do acompanhamento, no mínimo, 1 representante da Comissão Setorial de cada órgão.

Como o número de implantações do Programa em novos órgãos será fragmentado trimestralmente, deve-se observar que progressivamente, a cada trimestre, o número de visitas aumentará. Entretanto, deve-se realizar o acompanhamento em 100% dos órgãos já implantados em cada período.

FÓRMULA DE CÁLCULO: Σ de órgãos visitados no período avaliado / número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado x 100.

Onde:

Número total de órgãos com o Programa já implantado até o período avaliado =

- 1º trimestre (2009) – 22 órgãos já implantados + 9 órgãos a implantar = 31;
- 2º trimestre (2009) – 31 órgãos já implantados + Araxá + 6 órgãos a implantar = 38;
- 1º e 3º trimestres (2010) – órgãos implantados até dezembro de 2009 que não mudarão para a Cidade Administrativa + órgãos que mudarão para a Cidade Administrativa e que ainda não mudaram + Cidade Administrativa;
- 2º e 4º trimestres (2010) – órgãos implantados até dezembro de 2009 que não mudarão para a Cidade Administrativa + órgãos que mudarão para a Cidade Administrativa e que ainda não mudaram + Cidade Administrativa + Araxá.

A descrição do indicador 5.3 da área temática 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3 PERCENTUAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS

DESCRIÇÃO: *Para sensibilizar e mobilizar os trabalhadores dos órgãos onde o Programa esteja com o Termo de Adesão assinado é importante que se desenvolva, de forma lúdica e informativa, atividades de educação ambiental, despertando o interesse e a conscientização aos aspectos ambientais apresentados.*

Além disso, para se atingir as metas esperadas em relação ao consumo e a destinação de resíduos para a reciclagem, os trabalhadores devem estar conscientes da importância da preservação ambiental. Portanto, é fundamental que se tenha acesso a profissionais da área que repassem tal conhecimento de maneira a possibilitar a mudança de comportamento de cada um.

Dessa maneira, com o objetivo de promover a difusão dos princípios do desenvolvimento sustentável de acordo com a realidade de cada um, torna-se necessário a realização de atividades de educação ambiental nos órgãos participantes.

A OSCIP deverá realizar as atividades de educação ambiental apenas em 2010, já que a partir do 2º semestre de 2009 diversas instituições estarão em processo de mudança para a Cidade Administrativa, não sendo momento oportuno para o desenvolvimento da atividade.

Portanto, para 2010, a OSCIP deverá promover:

- 1 atividade lúdica por semestre para os órgãos com programa implantado até 2009 que não irão para a Cidade Administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

- 1 atividade lúdica por semestre para os órgãos que irão para a Cidade Administrativa e que ainda não mudaram;
- 1 atividade lúdica por semestre para os órgãos da Cidade Administrativa;

As atividades devem tratar das campanhas trabalhadas pelo Programa Ambientação previamente apresentadas pela Comissão Gestora / FEAM à OSCIP.

Para aceitação do indicador, as atividades de educação ambiental devem obrigatoriamente contemplar, no mínimo, 30% dos trabalhadores da instituição.

Como o número de implantação do Programa em novos órgãos / edificações será fragmentado por trimestre, deve-se observar que, progressivamente, o número de atividades de educação ambiental aumentará. Entretanto, devem-se realizar atividades lúdicas em 100% dos órgãos / edificações com o programa implantado, em cada período.

Da área temática 7 ficam excluídas as instituições: Administração de Estádios de Minas Gerais – ADEMG (Mineirinho), Programa Valores de Minas (SERVAS) e Programa Vita Vida (SERVAS).

Fica excluída a meta de 50 % referente ao período de abril-junho do indicador 8.3.

Fica excluída a ação 1.4: Realizar Prêmio Ambientação (3º Prêmio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

O Anexo II – Da Sistemática de Acompanhamento e Avaliação - passa a vigorar na forma constante neste II Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA. Este Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A Fundação Estadual do Meio Ambiente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias a contar de sua assinatura.

Fidel. *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2010

José Cláudio Junqueira Ribeiro

José Cláudio Junqueira Ribeiro
Fundação Estadual do Meio Ambiente

José Rubens Ferreira Fontes

José Rubens Ferreira Fontes
Ambiente Brasil Centro de Estudos

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Botelho Torres Ferreira

NOME: Ronaldo Botelho Torres Ferreira
CPF Nº 030.229.676-08

Clirian Cristina Dias Baggio

NOME:
CPF Nº 415.681.506.15



ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação¹. As reuniões ocorrerão da forma indicada no Anexo I – Programa de Trabalho, podendo haver entre as reuniões de avaliação, reuniões de acompanhamento.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão que deverão verificar o andamento das metas, apontar falhas e gargalos na execução, proferir recomendações para o sucesso das ações e indicadores, além de analisar o relatório financeiro. Nessa reunião não há atribuição de nota. No tocante ao relatório financeiro deverá ser observada, entre outros aspectos, a adequação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente. Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão fará o cálculo da nota, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta (ICM) para cada um deles, conforme fórmula definida no atributo denominado - **Índice de Cumprimento da Meta (ICM)**.

A nota atribuída para cada indicador será obtida conforme regra definida especificamente para o indicador no atributo denominado – **Cálculo da nota**. Caso não seja definido uma regra específica a nota do indicador será obtida mediante a “Regra geral de atribuição de notas a indicadores” abaixo descrita.

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador pactuado, para o qual não tenha sido predefinida uma regra de pontuação própria, será atribuída nota proporcional ao ICM, que poderá variar de 5(cinco) a 10 (dez) pontos caso o ICM seja igual a 50%, ou igual ou superior a 100% respectivamente. **Caso o ICM calculado seja abaixo de 50% a nota atribuída será de 0 (zero) pontos.**

¹ As reuniões da Comissão de Avaliação deverão ser realizadas, no mínimo, semestralmente.

FCA 20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Resultado da ação	Nota atribuída
Ação realizada no prazo	10
Ação realizada com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Ação não realizada	Zero

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Não cumprido



Excepcionalidades

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição *sine qua non* (imprescindível) o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 (zero) à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como "NÃO CUMPRIDO", a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 6 (seis).

